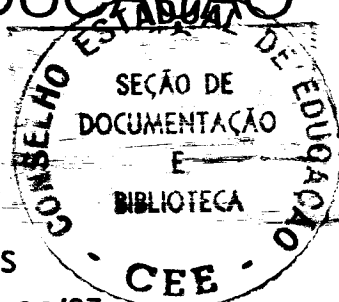




D.O.E. do 05 JAN 1988 09

5/12/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE nº 255/70

INTERESSADO:- COLÉGIO S. FRANCISCO DE ASSIS - CAPITAL

RELATOR NA CEE:- SERGIO A.P.L. SALLES ARCURI

RELATOR EM PLENÁRIO:- CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CEE nº 296 /87 - APROVADA EM 22 / 12/87

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre 87, encaminhado pelo protocolado nº 05295, de 26 de outubro. As planilhas do 1º semestre de 87 foram encaminhadas pelo protocolado nº 1922 de 29 de maio de 1987.

2 - APRECIÇÃO

Apesar da entidade não ter preenchido o formulário 9, explicitando os gastos das séries, considerando um curso só, o de 1º grau, e os valores das despesas previstas na planilha 9 desdobradas na 5, que se conciliam, julgamos possível fazer um quadro de correção de defasagem:

RECEITA

Cz\$ 879.558,16

DESPESAS

Docente: Cz\$ 363.294,93

Tec. Administrativo Cz\$ 41.032,76

Encargos Cz\$ 184.647,46

Outros Cz\$ 1.011.337,65

TOTAL

Cz\$ 1.606.312,80

RESULTADO (726.754,64)

DEFASAGEM 82%

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo DEFERIMENTO parcial do pedido fixando um reajuste de 82% a título de correção de defasagem, passando os valores do 2º semestre para os seguintes:

1º GRAU	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1º/4º s.	1.271,29	1.271,29	1.358,20	1.451,04	1.550,23	1.727,40
5º/8º	1.579,68	1.579,68	1.687,04	1.803,04	1.926,29	2.146,43

CEE / CEE

a) SERGIO A.P.L. SALLES ARCURI

Relator SIEEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.